



**PORTARIA Nº. 023/2025**

**CONCEDE PENSÃO POR MORTE À CLAUDINEI ANDRADE BATISTA, FILHO DO SERVIDOR Sr. JOÃO BATISTA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a determinação imposta na sentença proferida nos autos n.º 0806160-83.2019.8.12.0017, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina - MS;

Considerando o Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica desta Autarquia Municipal, opinando pelo cumprimento do deferido nos autos do processo supracitado;

**O DIRETOR PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011,

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Conceder benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** para o dependente Claudinei Andrade Batista, filho do servidor público aposentado João Batista Gomes, falecido no dia 04 de setembro de 2019, com fundamento no § 7º, inciso I do art. 40 da CF/88 [redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 8º, inciso I e art. 59 inciso I, todos da Lei de Previdência Municipal n.º 993/2011 e suas alterações.

**ART. 2º** - O valor do benefício previdenciário observará a cota parte individual, tendo em vista a existência de outro dependente, obedecendo o que dispõe o art. 66 da Lei de Previdência Municipal.



**ART. 3º.** O reajuste observará o art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, por força do parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

**ART. 4º** - A pensão por morte terá caráter permanente, devendo o pagamento ocorrer enquanto durar a incapacidade do beneficiário, conforme disposto no art. 66, inciso III da Lei de Previdência Municipal n.º 993/2011, com alterações impostas pela Lei n.º 1.348/2016, observando-se a quota de 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria percebidos pelo servidor na data anterior ao falecimento, haja vista que os outros 50% (cinquenta por cento) já são destinados a outra pensionista, a partir da data do pedido administrativo, que constitui o marco inicial do benefício previdenciário estabelecido na decisão judicial.

**ART. 5º.** Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de setembro de 2019, data do requerimento administrativo, conforme imposição da sentença nos autos do processo supracitado.

Nova Andradina (MS), 29 de maio de 2025.

---

BRUNO ALVES DE SALES  
Diretor Presidente - PREVINA

---

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios – PREVINA